



**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021-HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-HMEC**

PROCESSO Nº 6018.2019/0088895-0

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"

CONTRATADA: RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores da Marca OTIS, com Fornecimento de Peças e Mão-De-Obra Especializada para o Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

VALOR DO OBJETO: R\$ 108.999,60 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO: nº 20.034/2021 no valor de R\$ 93.255,21 (Noventa e três mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais, vinte e um centavos) – Documento SEI nº 039596113

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 84.00.84.21.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 08 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, no Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva" – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de um lado, a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, Dr. José Alfredo Martini, nos termos da Portaria 727/2018-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.433.749/0001-62 com sede na Rua Caraíbas, 144 – Perdizes - São Paulo – SP, CEP: 05020-000, Tel.: (11) 3931-8107, neste ato representada pela Sra. Sônia Maria Giamberto, RG nº 8.277.862-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 906.000.888-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consonância com os Despachos exarados – Documento SEI nº 039131323, publicado no D.O.C./S.P. de 16/02/2021 – página 66 – SEI nº 039452660, resolvem firmar o presente contrato, conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores da MARCA OTIS, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021-HMEC, que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços e consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de peças, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços.
- 3.1.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas do Edital do Pregão 006/2021-HMEC, obrigando-se a refazer os serviços rejeitados pelo fiscal do contrato
- 3.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões técnicos.
- 3.3. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste hospital.
- 3.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes à acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços.
- 3.5. A CONTRATADA seguirá toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.
- 3.6. A CONTRATADA deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.
- 3.7. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços, sendo desnecessária qualquer declaração, pela contratante, dos motivos da solicitação.
- 3.8. A CONTRATADA deverá designar um encarregado que responderá pela mesma.
- 3.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha ocasionar a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão, em função da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus prepostos e empregados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá realizar tantas visitas quantas se fizerem necessárias para atendimento de chamadas corretivas, através de pedido para a realização de consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis.
- 3.11.1 O prazo para o atendimento para **Manutenção Corretiva** não poderá ser superior a 12 (doze) horas após o chamado (telefone, fax ou e-mail), inclusive sábados, domingos e feriados.
- 3.11.2 A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo de 12 (doze) horas, implicará na aplicação de multa, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela Contratada e aprovado pelo Contratante.
- 3.12 A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva através de 01 (uma) visita mensal previamente agendada, em horário comercial, junto ao responsável técnico pela fiscalização dos serviços: **Sr. Leandro Borges Norinho, RF nº. 729.098.5.00** ou **Sr. Cristiano Campos do Amaral, RF nº. 788.250.5**, que manterão



todos os contatos com a contratada, determinando as providências que serão necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital.

- 3.13** A CONTRATADA deverá apresentar à contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas em todos os serviços prestados, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da contratada e pelo responsável técnico da contratante.
- 3.14** O serviço será prestado no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e/ou telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- 4.2.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- 4.3.** Permitir o livre acesso do técnico da contratada às suas instalações, bem como cooperar no que for.
- 4.4.** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida à execução dos serviços.
- 4.5.** Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 9.083,30** (nove mil e oitenta e três reais e trinta centavos), perfazendo para um período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 108.999,60** (cento e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, o reajuste do preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 5.2.1.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominante IPC/FIPE, conforme Decreto nº 53.841 de 19 de abril de 2.013, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 5.4.** Para realização dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do RELATÓRIO DE SERVIÇO MENSAL, atestado pelo fiscal do contrato ou seu substituto que os serviços foram realizados a contento.
- 5.4.1.** O RELATÓRIO DE SERVIÇO MENSAL indicará minuciosamente a descrição dos serviços prestados



- 5.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal: (a) do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, e caso necessário (b) do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e, (c) do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.7. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.8. O ISSQN – imposto sobre serviço de qualquer natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA, deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.9. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462/88, art. 55 da Lei nº 7.713/88 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pela PMSP, quando aplicável.
- 5.9.1. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA, deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.11. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98 e IN - INSS nºs. 71/02 e 80/02, a CONTRATANTE, quando aplicável, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.11.1. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA, deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.11.2. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA, a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.11.3. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA, a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, a ser devolvê-lo à CONTRATADA.
- 5.12. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria Giampietro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 55A3-644B-5457-4FF9.



- 5.14. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no D.O.C./SP de 22/01/10.
- 5.15. No presente exercício as despesas do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº **84.00.84.21.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00**.
- 5.16. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.16.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser renovado por 4 (quatro) vezes de igual período ou períodos menores nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 7.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. O objeto contratual será executado pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização do Sr. **Leandro Borges Norinho**, portador do RF nº 729.098.5.00 e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo servidor Sr. **Cristiano Campos do Amaral**, portador do RF nº. 788.250.5.
- 8.3. O responsável pela fiscalização do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar o objeto contratual se este não estiver de acordo com as especificações constantes neste Anexo e no Termo de Contrato.
- 8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela



execução do objeto contratual.

- 8.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão contratual.
- 8.6. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.7. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Pela recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 9.1.1.
 - 9.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 9.1.5. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do produto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações.
 - 9.1.6. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 9.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 9.1.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
 - 9.1.9. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 9.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria Giampietro. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 55A3-644B-5857-4FF9.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.4 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi por mim, *Simone Lopes de Oliveira*, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Dr. José Alfredo Martini

Titular da Unidade Orçamentária CONTRATANTE
Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de M. A. Silva

Sônia Maria Giamberto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



1) **Louise Daniele Teixeira Pinto**
RG: 36.485.167-3



2) **Simone Lopes de Oliveira**
RG: 21.961.635-8



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I-DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DA MARCA OTIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA** conforme relação abaixo:

- 1.1.1 Elevador n° 37 – NJ 6900
- 1.1.2 Elevador n° 37 – NJ 6902
- 1.1.3 Elevador n° 37 – NJ 6899
- 1.1.4 Elevador n° 37 – NJ 6898
- 1.1.5 Elevador n° 37 – NJ 6897

II- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.1. Deverá ser procedida através de 01 (uma) visita mensal previamente agendada, para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços:
- 2.1.1. Vistoria dos equipamentos da casa de máquina, caixa poço, pavimentos, relês, chaves, contatos, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando, seletor de despacho, redutor, rolamentos, mancais, freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fitas, pick-ups, cavaletes, interruptores e condutores, limites e guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, além de lubrificação e possíveis infiltrações de água, ajustes finais que se fizerem necessários, deixando os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e uso.
- 2.1.2. Substituição de peças e componentes gastos pelo uso, ou que apresentarem defeitos.
- 2.2. As visitas preventivas devem ser agendadas em horário comercial, previamente junto ao responsável técnico pela fiscalização dos serviços: **Sr. Leandro Borges Norinho, RF nº 729.098.5.00 e/ou Sr. Cristiano Campos do Amaral**, que manterá todos os contatos com a contratada, determinando as providências que serão necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Anexo.
- 2.3. Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada **deverá apresentar** à CONTRATANTE relatório legível no qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da contratada e pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

III - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para atendimento de chamadas corretivas, através de peças para a realização de consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis.
- 3.2. O prazo para o atendimento não poderá ser superior a 12 (doze) horas após o chamado (telefone, fax ou e-mail), inclusive sábados, domingos e feriados.



- 3.3. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo de 12 (doze) horas, implicará na aplicação de multa, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Todas as peças e materiais substituídos devem ser obrigatoriamente novos e de primeira qualidade, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.5. As despesas com mão de obra especializada e com substituição e fornecimento de peças, frete para retirada do (s) equipamento (s), correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para PMSP.
- 3.6. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues a CONTRATANTE.
- 3.7. O serviço só será recebido a contento após teste e aprovação pela unidade requisitante.
- 3.8. Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da contratada e pelo responsável técnico da contratante.

IV - DAS SUBSTITUIÇÕES DAS PEÇAS

4.1. Na casa de máquinas:

- 4.1.1. **Máquina:** coroa e sem fim, rolamentos de escovas e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificante.
- 4.1.2. **Motor:** estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificante.
- 4.1.3. **Freios:** lonas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços, anéis de regulagem e lubrificante.
- 4.1.4. **Controle-Seletor:** chave eletromecânica, painéis temporizados, circuito impresso, resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores e painéis de segurança e fusíveis.

4.2. Na Caixa:

- 4.2.1 Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chave de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para choque, operador, suspensão da porta, sinalização, botões da cabina e micro-interruptores, fechadores hidráulicos.

4.3. Nos Pavimentos:

- 4.4.1. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/55A3-644B-5857-4FF9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 55A3-644B-5857-4FF9



Hash do Documento

C7AD470A79920CD5F147CCC59FB0DBB52C62B75C16D5E8913DD861D25C13EC6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2021 é(são) :

- Sônia Maria Giampietro (Parte) - 906.000.888-04 em 05/03/2021 17:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Rv Manutencao De Elevadores Ltda

Tipo: Certificado Digital - RV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - 16.433.749/0001-62

